

Nota Técnica nº 001/2015 Programação Financeira

Senhor Prefeito,

A presente nota técnica tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração da programação financeira anual, assim, como do cronograma de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o citado do art. 8º, a programação financeira deverá ser instituída por ato do Poder Executivo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, e terá como objetivo primordial o cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO.

Não se trata de matéria introduzida pela LRF, visto que necessidade de uma **programação do fluxo de caixa** remonta ainda a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que determinava o estabelecimento de um quadro de cotas trimestrais que cada órgão ficava autorizado a utilizar.

Na ocasião, a programação financeira tinha por objetivo assegurar os recursos necessários à execução da despesa e, em segundo lugar, prevenir eventuais déficits de caixa.

Com a entrada em vigor da LRF, a exigência foi aumentada, passando a ser obrigatório:

1. acompanhamento bimestral da arrecadação e de resultado do exercício corrente;
2. monitoramento concomitante do processo de planejamento;
3. a adoção de mecanismos de ajuste da execução orçamentária e financeira do exercício, para que o valor dos gastos se mantenha compatível com a perspectiva de arrecadação, bem como, com o resultado programado.

Assim, a programação anual da execução orçamentária e dos desembolsos financeiros passou então a ter por finalidade não só evitar eventuais déficits de caixa, mas, principalmente, prevenir a ocorrência de déficits que pudessem comprometer o resultado do exercício, com o consequente desequilíbrio financeiro.

A fundamentação legal está disposta nos seguintes dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/200 de 4 de maio de 2000:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea ‘c’ do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.”

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Portanto, a programação financeira deverá ser composta pelos seguintes instrumentos:

- 1- Decreto do Poder Executivo;
- 2- Anexo I – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- 3- Anexo II – Programação Financeira Anual;
- 4- Anexo III – Cronograma de Desembolso.

Para a elaboração da Programação Financeira Anual deve-se seguir os seguintes passos:

- 1) Revisar a estimativa da Receita Anual e estabelecer o valor efetivo do ingresso mensal de cada rubrica, inclusive das receitas de convênios.
- 2) Estabelecer a quota orçamentária para cada Órgão/Unidade, para fins de empenhamento no exercício de 2015, a partir do levantamento da despesa fixa, tais como, pessoal e encargos, contratos de locação, de prestação de serviços, tarifas de energia, telefone a água, bem como, o limite para as despesas variáveis.
- 3) Levantar o valor das parcelas da Dívida Fundada a ser pago mensalmente, inclusive decorrentes do parcelamento de débitos junto ao INSS e ao FGTS, destacando-se os valores do principal a ser amortizado e dos juros.
- 4) Levantar as Disponibilidades de Caixa em 31.12.2014, bem como, os respectivos Restos a Pagar, por fontes e destinação de recursos, a fim de compor a programação financeira anual.
- 5) Por fim, verificar os possíveis superávits financeiros para atender a programação dos investimentos previstos na LOA 2015, exceção feita apenas aos recursos de convênios, cuja despesa deverá ser programada de acordo com o plano de aplicação de cada instrumento.

O primeiro passo para o estabelecimento da programação financeira, será o desdobramento da receita estimada em metas bimestrais. Assim, deve-se primeiramente revisar a estimativa de cada rubrica da receita do Orçamento Anual de 2015, visto que essa previsão foi elaborada em abril/2014 por ocasião da feitura do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2015, tendo ocorrido possivelmente, alguns ajustes por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2014, bem como, mudança das variáveis utilizadas.

É importante lembrar que a receita **1722.01.14 Transferências da Cota-Parte do FETHAB 50%** encontra-se *sub judice* por força de decisão judicial que impede a mudança na lei do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) que destinaria 50% dos recursos para os municípios. Trata-se de liminar concedida em ação de inconstitucionalidade proposta pela Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja).

Portanto, **não se deve contar com esse recurso para fins de programação financeira.** Recomendamos programar o ingresso para dez/2015 e contingenciar a despesa, até que se tenha o julgamento do mérito da ação de inconstitucionalidade.

Após a revisão, deve-se atentar para a sazonalidade de cada item da receita orçada para o ano de 2014. Por exemplo:

- 1) **IPTU:** deverá ser observada a política tributária do Município.

- 2) **Taxas:** em especial para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, etc., tem-se normalmente o vencimento maior no início do exercício.
- 3) **PDDE:** o repasse dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola é feito em parcela única, normalmente nos meses de julho ou agosto.
- 4) **PNAE:** os recursos para atender a merenda escolar são repassados em dez parcelas, a partir de março.
- 5) **PNATE:** os recursos do Transporte Escolar são repassados em nove parcelas, de abril a dezembro.
- 6) **ICMS – Exportação:** os repasses são feitos em doze parcelas de igual valor.
- 7) **IPVA 50%:** o ingresso da receita decorre dos prazos estabelecidos pelo Governo Estadual, tendo sido fixado de janeiro a junho de 2014. A partir de julho, tem-se os recolhimentos extemporâneos ou decorrentes da venda de novos veículos.
- 8) **CIDE:** o repasse é feito nos meses de janeiro, abril, agosto e outubro.

Contudo, os itens mais significantes da receita anual tais como, o **FPM – Fundo de Participação dos Municípios** na arrecadação federal, a **Quota-parte do ICMS 25%**, bem como, as **Transferências do FUNDEB**, apresentam uma sazonalidade própria, motivo pelo qual recomendamos seguir o comportamento ocorrido no exercício de 2014. Exemplo para o caso do FPM:

1721.01.01 FPM	R\$ 12.000.000	METODO AJUSTADO PELA SAZONALIDADE			TOTAL MÉTODO AJUSTADO
		01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	01.01 - EDUCAÇÃO 25%	01.02 - SAÚDE 15%	
META JAN/2015	1.000.000,0	604.433,1	362.659,9	241.773,2	1.208.866,2
META FEV/2015	1.000.000,0	645.446,2	387.267,7	258.178,5	1.290.892,3
META MAR/2015	1.000.000,0	382.875,5	229.725,3	153.150,2	765.751,0
META ABR/2015	1.000.000,0	436.987,9	262.192,7	174.795,2	873.975,8
META MAI/2015	1.000.000,0	582.340,1	349.404,1	232.936,0	1.164.680,2
META JUN/2015	1.000.000,0	436.717,5	262.030,5	174.687,0	873.435,0
META JUL/2015	1.000.000,0	375.263,2	225.157,9	150.105,3	750.526,3
META AGO/2015	1.000.000,0	455.664,5	273.398,7	182.265,8	911.329,1
META SET/2015	1.000.000,0	399.428,1	239.656,8	159.771,2	798.856,1
META OUT/2015	1.000.000,0	377.500,7	226.500,4	151.000,3	755.001,3
META NOV/2015	1.000.000,0	499.670,4	299.802,2	199.868,2	999.340,8
META DEZ/2015	1.000.000,0	803.672,9	482.203,7	321.469,2	1.607.345,8
TOTAL DO ANO	12.000.000,0	6.000.000,0	3.600.000,0	2.400.000,0	12.000.000,0

No caso dos repasses dos recursos do SUS – Sistema Único de Saúde, os repasses são efetuados normalmente em doze parcelas, exceção feita apenas para as Campanhas de Vacinação (uma parcela anual), bem como, dos recursos para a **Vigilância da Saúde** (Vigilância Sanitária, Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS (FNS) e Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde – PFVPS), com parcelas programadas para os meses de janeiro, maio e setembro, cujo ingresso costuma ocorrer no mês seguinte a cada competência, não raro com atrasos.

Não é demais recordar que, em se tratando dos recursos a cargo da Secretaria de Estado de Saúde, os repasses ocorreram com sistemático atraso nos últimos dois anos, não se podendo estabelecer uma programação de caixa exequível. Todavia, como se trata de novo governo estadual, entendemos ser plausível a divisão da receita estimada por 12 (doze).

No caso dos recursos de convênios, deve-se adotar a programação prevista nos respectivos instrumentos.

Para os itens de receita menos significativos, sugerimos adotar o cálculo linear, ou seja, pela divisão da estimativa anual por doze.

Esclarecemos que os sistemas contábeis possuem o módulo de “Programação Financeira”, em que o sistema faz o cálculo linear, ou seja, divide o valor estimado para cada rubrica da receita por 12, devendo, portanto, esse desdobramento ser ajustado conforme a sazonalidade acima apresentada.

Portanto, apresentamos dois métodos para o desdobramento da Receita Estimada em metas bimestrais: **1) Método Linear**, no qual se terá a mesma meta para cada bimestre; **2) Método Ajustado**, em que se terá um fluxo de caixa variável, conforme a sazonalidade da receita.

Em quaisquer dos métodos, o fluxo de receita deverá contemplar as **Fontes de Recursos** e respectiva **Destinação de Recursos**, a fim de garantir a vinculação constitucional para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação 25%) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (Saúde 15%), assim como dos recursos do FUNDEB e do FNDE, dos recursos do SUS Fundo a Fundo e do Fundo Nacional de Assistência Social.

Estabelecida programação dos ingressos da receita, o segundo passo será o de estabelecer o fluxo de caixa, conforme **Anexo II – Programação Financeira**, no qual se evidenciará a estimativa do Resultado Primário, assim como, do resultado de caixa do exercício.

O terceiro passo será o de estabelecer a **Quota Orçamentária** que cada Unidade Orçamentária poderá utilizar, conforme **Anexo III – Cronograma de Desembolso Mensal**. Deve-se partir das Despesas Fixas, tais como, Pessoal e Encargos, Amortização e Encargos da Dívida, Precatórios Judiciais, Outras Despesas Correntes, inclusive a quota mínima para as despesas contratuais, bem como, das despesas variáveis, tais como, Diárias, Material de Consumo, etc.

A programação de investimentos deverá ser feita diante da probabilidade da existência de recursos disponíveis para o empenhamento a fim de **garantir a execução da obra a ser contratada**.

Na elaboração do Fluxo de Caixa (Anexo II - Programação Financeira) deve-se levar em conta necessariamente os Restos a Pagar do Exercício Anterior com suas respectivas Disponibilidades de Caixa, os quais deverão constar do Anexo 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO, integrante do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014.

Neste sentido, é muito importante observar o conceito contido na página 253, do Manual de Demonstrativos Fiscais¹, transcrito na íntegra:

03.07.02.01 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a **dívida flutuante** e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar, pois

¹ Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/21643/MDF_5a_edicao.pdf. Consulta jan/2-15

se referem a encargos incorridos no próprio exercício. Podem-se distinguir dois tipos de Restos a Pagar: os Processados e os Não Processados.

1. Restos a Pagar processados

São considerados **processados** os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

2. Restos a Pagar não processados

São considerados **não processados** os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. **Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados desde que haja suficiente disponibilidade de caixa.**

3. Restos a Pagar não processados liquidados

Representam as despesas orçamentárias, empenhadas mas não pagas, inscritas em restos a pagar não processados no final do exercício, que foram liquidadas no exercício seguinte. A natureza dos restos a pagar não processados não se modifica quando ocorre sua liquidação, considerando que ela é definida no momento da inscrição em 31 de dezembro.

Muito importante para a elaboração da programação financeira anual será o auxílio do sistema de informática utilizada pela Prefeitura, visto que todas as empresas de informática possuem o módulo “**Programação Financeira**”, com os respectivos relatórios que poderão atender os anexos sugeridos do modelo de decreto em anexo, quais sejam:

- 1- Anexo I – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- 2- Anexo II – Programação Financeira Anual;
- 3- Anexo III – Cronograma de Desembolso.

Para aprofundar no tema, apresentamos como apêndice, roteiro extraído do **MANUAL BÁSICO DE TREINAMENTO PARA OS MUNICÍPIOS**² editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Cuiabá, MT., 3 de janeiro de 2015.

Otaviano T. Gomes Jr.
CORECON Nº 210, 14ª R/MT

² Organizado por Selene Peres Nunes. Cap. 5. Prof. Claudiano Manuel de Albuquerque. Pg. 104. STN. Brasília 2002.

APENDICE

MANUAL BÁSICO DE TREINAMENTO PARA OS MUNICÍPIOS

Com vistas à elaboração dos quadros da programação orçamentária e financeira do exercício, poderão ser desenvolvidos os passos a seguir.

1º Passo: Reunir as informações

É recomendável que a elaboração da programação financeira do exercício e do quadro de limites de empenho da despesa seja amparada em um demonstrativo de todo o fluxo financeiro previsto para cada mês do ano, o qual, por sua vez, consolide as seguintes informações:

- a) reestimativa do ingresso efetivo de cada uma das receitas, mensalmente, compreendendo eventuais restituições e renúncias e os ingressos decorrentes de convênios;
- b) previsão de todos os pagamentos a serem realizados a cada mês, compreendendo os valores a serem empenhados no exercício e os restos a pagar, para os principais itens de despesa, ou seja:
 - pessoal e encargos sociais, considerando-se as sazonalidades decorrentes dos pagamentos de férias, 13º. salário e outras que houver, assim como eventuais estimativas de elevação da despesa por ampliação do quadro, concessão de novos benefícios aos servidores e reajustes salariais previstos;
 - dívidas a serem pagas mensalmente, como aquelas decorrentes de refinanciamento de débitos junto ao INSS e ao FGTS, destacando-se os valores do principal a ser amortizado e dos juros;
 - demais despesas correntes e de capital, de preferência classificadas quanto à flexibilidade em relação a prazos de pagamento e às vinculações específicas, como os recursos de convênios, os repasses para o Legislativo e os gastos com educação;
 - precatórios e outros itens relevantes que houver.

2º passo: comparar resultados e propor ajustes

O demonstrativo do fluxo financeiro anual, elaborado com as informações acima elencadas, permitirá uma nova avaliação dos resultados a serem alcançados periodicamente e ao final do exercício. Evidentemente, desconsideradas eventuais falhas nas estimativas de arrecadação, as diferenças entre as novas estimativas de resultado e aquelas adotadas para elaboração da Lei Orçamentária Anual serão decorrentes das modificações nas previsões de receitas e de despesas, motivadas por novos fatos como:

- mudanças da conjuntura econômica, com impacto nos índices inflacionários e no crescimento da economia e, conseqüentemente, com efeitos sobre o valor da base de arrecadação;
- mudanças na legislação que produzam impacto sobre as receitas;
- necessidades de gastos adicionais não previstos inicialmente como, por exemplo, aqueles decorrentes de situações de calamidade;

Caso as novas estimativas indiquem perspectiva de obtenção de resultados menores que os estabelecidos na LDO, será necessário adotar as medidas de ajuste previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal: a limitação de empenho e de movimentação financeira.

3º passo: limitação de empenho

A limitação de empenho de que trata a LRF diz respeito à necessidade de recondução do valor da despesa do exercício a montante que permita a obtenção das metas de resultado. Sobre o assunto, cabe tecer comentários sobre algumas questões relevantes na apuração do resultado, relacionadas com a metodologia a ser empregada, com a rigidez de algumas despesas e com a administração dos restos a pagar.

Quanto à metodologia, é importante considerar que a despesa somente se encontra realizada depois de liquidada, de forma que não é recomendável lançar no resultado do exercício a parcela de despesa “não processada” inscrita em restos a pagar, visto que é usual que parte desse valor seja cancelado futuramente.

No entanto, cabe incluir na apuração do resultado o valor dos restos a pagar de exercício anterior que vierem a ser liquidados no exercício corrente. Por consequência, para fins de apuração dos resultados fiscais, é razoável que a despesa a ser considerada na programação anual corresponda ao valor de toda a despesa liquidada no exercício, compreendendo: o montante dos empenhos liquidados do próprio ano, inclusive os restos a pagar processados nele inscritos, acrescido dos valores dos restos a pagar em processamento inscritos em exercício anterior e liquidados no exercício corrente³.

A limitação de empenho encontra obstáculos às vezes intransponíveis, relacionados com a ausência de flexibilidade para redução do valor de determinadas despesas. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina (art. 9º. § 2º.) que não serão objeto de limitação as despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do ente, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas na LDO. Adicionalmente, além de representarem o maior item da despesa dos municípios, o pagamento da folha apresenta flexibilidade extremamente limitada. Dessa forma, a limitação de empenho termina se viabilizando quase que exclusivamente em relação às dotações de custeio e investimento.

O outro aspecto relevante é que, ao não se considerar os restos a pagar não processados no resultado do exercício, uma forma eficiente de obtenção do resultado estabelecido na LDO seria lançar nessa rubrica o valor da despesa que não puder ser acomodado no cálculo do resultado. No entanto, é necessário cautela na administração desse processo. Se, a cada ano, parcela da despesa deixar de ser liquidada e for inscrita em restos a pagar, haverá tendência de crescimento contínuo dos restos a pagar, terminando por comprometer as finanças do ente (União, Estado ou Município).

Portanto, a limitação de empenho deverá se realizar mediante ato do Poder Executivo, no qual se especifica as despesas que serão objeto de limitação e o correspondente montante que o ente fica autorizado a empenhar, preferencialmente observando os seguintes critérios:

- “corte” concentrado nas despesas de custeio e investimento que apresentem maior grau de flexibilidade, mantendo-se preservadas, tanto quanto possível, as prioridades do governo;
- fixação de limites de empenho compatíveis com os limites de pagamento da despesa (de preferência iguais), de forma a evitar crescimento indesejado dos restos a pagar.

Finalmente, caso o empenho da despesa seja descentralizado em diversos órgãos da administração, é importante que o ato expedido estabeleça os limites autorizados para cada órgão. E, ainda, para que haja maior transparência a respeito das despesas sobre as quais incidiu o ajuste, facilitando o acompanhamento da matéria por parte do Poder Legislativo e do público em geral, cabe registrar, a título de exemplo, que no Governo Federal as Leis de Diretrizes Orçamentárias têm exigido a cada ano a inserção, ao lado do valor dos tetos fixados para cada órgão, do valor das correspondentes dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

4º Passo – programação de desembolsos mensais

A elaboração da programação de desembolsos mensais terá como suporte o quadro do fluxo de ingressos e saídas de caixa, mencionado no 1º passo, ajustado para o atingimento das metas estabelecidas na LDO. De fato, o quadro ajustado representará o próprio cronograma mensal de desembolsos, contendo os valores mensais dos pagamentos relativos aos principais itens de despesa.

No entanto, para garantir a eficácia dessa programação, é necessário que se estabeleçam cronogramas específicos para os pagamentos das despesas de pessoal e de custeio e investimento, principalmente, quando se tratar de pagamentos realizados por órgãos descentralizados.

A fixação de um cronograma para pagamento da folha de pessoal permite evitar que decisões que elevam as despesas sejam executadas, mediante comprometimento das dotações autorizadas na lei orçamentária anual, antes que sejam realizados os ajustes correspondentes na programação

³ Vide definição para restos a pagar processados e em processamento: art. 36 da Lei 4.320/64.

financeira. Trata-se, portanto, de medida que visa submeter as decisões de pagamento de pessoal ao necessário ordenamento financeiro.

Dessa forma, a programação de desembolsos se constituirá de quadros que conterão os valores a serem pagos mensalmente por cada órgão, distinguindo-se as despesas de pessoal e de custeio e investimento, assim como outras que vierem a ser consideradas relevantes pela administração.

É importante ressaltar que, por se tratar do atingimento de meta que abrange todo o conjunto de receitas e despesas do governo, a limitação de empenho e o cronograma de desembolso deverão abranger a totalidade dos recursos do governo, mesmo no que se refere a receitas arrecadadas por órgãos da administração indireta, exclusive empresas estatais.

Assim, quando órgãos descentralizados arrecadam receitas, ainda que reconhecidas como próprias, vinculadas a despesas específicas, e sem trânsito no caixa do órgão central de finanças, sua utilização deverá submeter-se ao cronograma de desembolsos mensais. Este, por sua vez, deverá abranger todo o conjunto do governo, já que a apuração do resultado fiscal abrange as finanças consolidadas de todos os órgãos dos três Poderes do ente (União, Estado ou Município).

Pelos mesmos motivos, também as transferências para o Legislativo deverão constar da programação.

5º passo: acompanhamento e ajustes bimestrais

A cada dois meses deverão ser reavaliadas as estimativas de receita e despesa e a perspectiva de resultados, realizando-se novos ajustes nos limites de empenho e no cronograma mensal de desembolsos, se necessário. As estimativas de receita deverão considerar novos fatos, conforme já mencionado, além de incorporar os valores já realizados. Quanto à despesa, é necessário incorporar os créditos orçamentários adicionais já aprovados pelo Legislativo, outros que se encontrarem em tramitação, assim como novas necessidades de gastos ainda não previstas nas programações anteriores.

Os quadros da programação deverão então ser atualizados, se houver necessidade. Eventual redução do valor da despesa autorizada certamente terá como dificuldade o fato de que parcela das dotações já se encontrarão comprometidas. Nessa situação, será necessário avaliar previamente as dotações que podem absorver o corte adicional e, caso não haja disponibilidade de crédito a empenhar que comporte o valor do corte, o ajuste necessário terá que se realizar mediante cancelamento de empenhos emitidos, quando possível.

É importante considerar que determinadas despesas não se reduzem pelo simples cancelamento dos empenhos correspondentes, como nos casos dos gastos com água, energia elétrica e serviços telefônicos. Cumpre reconhecer que as disposições da LRF quanto a limitações de empenho têm por finalidade a contenção das despesas e não o estabelecimento de mecanismo de escrituração contábil.

O cancelamento ou a não emissão do empenho não é recomendável pois poderá representar apenas o falseamento da efetiva situação financeira, se as despesas estiverem sendo consumadas, gerando obrigações que, mesmo não registradas, terão que ser pagas no futuro.

Cabe observar que a LRF estabeleceu que não só a despesa, mas também a assunção de obrigações, serão registradas pelo regime de competência. Assim, o ajuste deverá realizar-se mediante adoção de medidas que efetivamente reduzam o montante das contas a pagar assumidas pelo governo durante o exercício. Na próxima seção deste capítulo apresentamos outros aspectos da limitação de empenhos e dos correspondentes impactos sobre restos a pagar.

ANEXOS**DECRETO N.º 000, DE 00 DE JANEIRO DE 2015**

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o Exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 00, inciso 00, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**,

considerando o disposto nos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
e considerando o disposto no Art. 24, da Lei Municipal nº 1.143, 14 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 - LDO 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desdobrada em metas bimestrais a Receita Estimada para o Exercício Financeiro de 2015, bem como estabelecida a Programação Financeira e o respectivo Cronograma de Desembolso Mensal que cada Unidade Orçamentária estará autorizada a executar, de conformidade com os Anexos I a III, que integram este decreto.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica tais como: convênios, acordos e similares, terão sua programação fixada de acordo com o seus respectivos planos de aplicação.

Art. 2º. Se verificado ao final de um determinado bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Executivo comunicará este fato ao Poder Legislativo, devendo cada Poder, por ato próprio, promover a limitação de empenho e a movimentação financeira, de modo a manter o equilíbrio entre receitas e despesas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e as exceções previstas na Lei Municipal nº 1.143/2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, 5 de janeiro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Anexo I – Metas Bimestrais de Arrecadação

Anexo II – Programação Financeira

Anexo II – Cronograma de Desembolso